



pag 19

PROTOCOLO N.º 217  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Data de Entrega 17 04 / 2004  
Guilherme Barreto  
Responsável

LEI N° 221/ 2004.

**EMENTA:** Estabelece obrigatoriedade de Proteção Contra Incêndio, nas Creches e Escolas Públicas do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Todas as escolas da Rede Pública de ensino deverão possuir obrigatoriamente, proteção contra incêndio.

**Art. 2º** – As escolas deverão ser equipadas de forma eficiente para combater o fogo, em seu estágio inicial.

**Art. 3º** – As pessoas que fazem parte da comunidade escolar, deverão receber orientações com exercícios, para uso correto desses equipamentos.

**Art. 4º** – As aberturas, saídas e vias de passagens devem ser claramente assinaladas e indicadas, por meio de placas ou sinais luminosos.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Camaragibe, 12 de julho de 2004.

  
**PAULO ROBERTO DE SANTANA**  
-Prefeito-